



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, acerca das ações de fiscalização, eventuais omissões e providências adotadas no caso de trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão na construção da fábrica da BYD, no município de Camaçari/BA.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, acerca das ações de fiscalização, eventuais omissões e providências adotadas no caso de trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão na construção da fábrica da BYD, no município de Camaçari/BA.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, solicita-se:

- 1) *Informar, de forma detalhada, quando o Ministério do Trabalho e Emprego tomou conhecimento das irregularidades relacionadas às condições de trabalho na obra da fábrica da BYD em Camaçari/BA.*
- 2) *Especificar quais ações de fiscalização foram realizadas, indicando datas, equipes envolvidas, relatórios produzidos e eventuais autos de infração lavrados.*
- 3) *Encaminhar cópia integral dos relatórios de fiscalização, autos de infração, notificações, termos de ajuste de conduta e demais documentos produzidos no âmbito das inspeções realizadas.*





- 4) *Esclarecer se houve falhas, omissões ou limitações operacionais que tenham retardado a identificação ou a interrupção das irregularidades, detalhando as circunstâncias.*
- 5) *Informar quais medidas preventivas estavam em vigor para fiscalização de obras conduzidas por empresas estrangeiras e se tais mecanismos foram considerados suficientes diante do caso concreto.*
- 6) *Esclarecer como se deu a articulação entre o Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos, em especial autoridades migratórias e de segurança pública, no acompanhamento da situação dos trabalhadores estrangeiros.*
- 7) *Informar se o Ministério tinha conhecimento de que os trabalhadores exerciam atividades distintas daquelas previstas nos vistos concedidos, e, em caso afirmativo, por que não houve intervenção imediata.*
- 8) *Detalhar quais providências foram adotadas após o resgate dos trabalhadores, incluindo:*
 - a) *regularização da situação migratória;*
 - b) *pagamento de verbas trabalhistas;*
 - c) *garantia de retorno ao país de origem, quando aplicável.*
- 9) *Esclarecer se houve responsabilização direta da empresa contratante principal (BYD), ainda que os contratos tenham sido firmados com empresas terceirizadas, indicando fundamentos jurídicos adotados.*
- 10) *Informar quais medidas estruturais foram implementadas após o caso, para evitar a repetição de situações semelhantes, especialmente em grandes empreendimentos com participação de empresas estrangeiras.*
- 11) *Apresentar avaliação e parecer do Ministério acerca da adequação e proporcionalidade do acordo firmado no valor de*





R\$ 40 milhões, considerando a gravidade dos fatos inicialmente apurados.

12) Informar se há outros casos semelhantes em investigação envolvendo empresas estrangeiras, especialmente em obras de grande porte, detalhando estágio e natureza das apurações.

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, entenda como relevantes, sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

Veio a público, por meio de reportagens nacionais e internacionais¹ — com destaque para matéria do The Washington Post — a existência de graves violações de direitos humanos e trabalhistas na construção da fábrica da empresa BYD, no município de Camaçari, Estado da Bahia.

Segundo apurado, trabalhadores estrangeiros teriam sido submetidos a condições degradantes, com jornadas exaustivas, retenção de passaportes, restrição de liberdade e alojamentos precários, em cenário que caracteriza, em tese, trabalho em condição análoga à de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal.

As investigações conduzidas pelo Ministério Público do Trabalho apontaram, inclusive, para a existência de um arranjo operacional estruturado por empresas terceirizadas estrangeiras — como a China Jinjiang Construction Brazil e a Tecmonta Intelligent Equipment Brazil — o que levanta dúvidas relevantes quanto à efetividade dos mecanismos de fiscalização estatal e à eventual utilização de cadeias de subcontratação como forma de diluição de responsabilidades.

¹ <https://www.poder360.com.br/poder-brasil/processo-de-trabalho-escravo-na-bahia-repercute-fora-do-brasil/>





Não bastasse a gravidade dos fatos, causa especial preocupação a informação de que trabalhadores ingressaram no território nacional com vistos vinculados a atividades especializadas, mas foram alocados em funções distintas, o que indica possível burla ao regime migratório e fragilidade na integração entre os sistemas de controle trabalhista e migratório.

Ademais, a repercussão internacional do caso projeta impactos diretos sobre a imagem do Brasil no cenário global, sobretudo no que se refere à observância de padrões mínimos de proteção ao trabalho e aos direitos humanos, com potenciais reflexos negativos sobre o ambiente de negócios e a credibilidade institucional do país.

Diante desse quadro, impõe-se ao Poder Legislativo exercer seu dever constitucional de fiscalização, a fim de apurar eventuais falhas, omissões ou insuficiências na atuação dos órgãos competentes, bem como avaliar a necessidade de aprimoramento normativo para evitar a repetição de situações semelhantes.

Sala das Sessões, em de , de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

PL/GO - Líder da Minoria

